



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1001476-10.2023.8.26.0565/50000
VOTO 46293

Registro: 2025.0000402658

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001476-10.2023.8.26.0565/50000, da Comarca de São Caetano do Sul, em que é embargante ARGO SEGUROS BRASIL S.A., são embargados LASER-ART GRÁFICA E EDITORA LTDA e BRITTO & TORRES CORRETORA DE SEGUROS - LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARCOS GOZZO E PAULO ALONSO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1001476-10.2023.8.26.0565/50000
VOTO 46293

VOTO 46293

EMBARGANTE: ARGO SEGUROS BRASIL S/A

**EMBARGADO: LASER-ART GRÁFICA E EDITORA LTDA.; BRITTO&TORRES
CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

COMARCA: SÃO CAETANO DO SUL – 2ª VARA CÍVEL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGADA OMISSÃO NO
JULGADO – JUROS DE MORA – TAXA SELIC -
ACOLHIDOS

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos em face do V. Acórdão desta
C. Turma Julgadora, que deu provimento ao recurso.

A embargante sustentou que há contradição quanto aos juros de mora
fixados.

A parte embargada se manifestou.

É a síntese do necessário.

Prescreve o artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, que somente
serão cabíveis embargos de declaração quando houver **obscuridade** ou **contradição** na
decisão judicial, ou **omissão** em ponto relevante não abordado pelo Julgador, assim como
erro material.

Os juros moratórios devem respeitar a nova redação do art. 406,1º do CC,
que determina que os juros moratórios devem ter como base a Taxa Selic (deduzido o
IPCA), sendo a correção monetária pelo IPCA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1001476-10.2023.8.26.0565/50000
VOTO 46293

Destarte, ACOLHO os embargos de declaração, para sanar a omissão supra.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relatora